



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI N. 613/2012

“DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Bodoquena MS, 15 de maio de 2012.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

Dotação Orçamentária:

08.00- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.
08.01- Gabinete do Secretário.
23.691.501- Turismo e meio ambiente Parceria que da certo.
2035- Operacionalização Desenvolvimento Turist. Amb.
33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte - 0

Bodoquena - MS 14 de maio de 2012

assinam: JUN ITI HADA Prefeito Municipal / Contratante.

Sandra Pereira - ME.- Contratado.

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador:A7F88BE3

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
083/2012

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo decreto 001/2012, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de utensílios Domésticos destinados ao Centro de Capacitação da Agricultura Familiar.

Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual o Pregoeiro encerrou a sessão julgando **deserta** a licitação.

Bodoquena-MS, 03/05/2012.

JOÃO PULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:

Joao Paulo Lima de Oliveira

Código Identificador:A2B93E91

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 612/2012

“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterado pela Lei nº 12.424/2011.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas pelo mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN E Ministério das Cidades, como Agentes repassadores do referido programa e/ou sistema Financeiro de Habitação- SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Administração e Finanças e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Artigo 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidas

pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo Único - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Artigo 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 15 de maio de 2012.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte

Código Identificador:2C568BBA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI N.613/2012

“DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Bodoquena MS, 15 de maio de 2012.

JUN ITI HADA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte

Código Identificador:02832F13

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº.
3/2012

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através da comissão permanente de licitação designada pela portaria 1/2012 torna público o resultado do processo supra.